O Procurador-Geral de Justiça Avisa Aos Senhores Membros do Egrégio Órgão Especial do Colégio de Procuradores de Justica que será realizada REUNIÃO ORDINÁRIA às 14:00 (catorze) horas, do dia 03 (três) de fevereiro de 2016, no Auditório Tilene Almeida de Morais, no prédio sede do Ministério Público do Estado de São Paulo, localizado na Rua Riachuelo, 115, 9º andar. nº 028/2016 – PGJ

O Procurador-Geral de Justiça, no uso de suas atribuições, AVISA aos membros e servidores do Ministério Público e ao público em geral a suspensão do expediente, bem como a suspensão dos prazos dos procedimentos extrajudiciais em curso na Promotoria de Justica de Rio Claro, no dia 21-01-2016, conforme publicação no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo do dia 20-01-2016.

(Pt. 10.687/2016) nº 029/2016 - PGJ

O Procurador-Geral de Justiça, no uso de suas atribuições, AVISA aos membros e servidores do Ministério Público e ao público em geral a suspensão do expediente, bem como a suspensão dos prazos dos procedimentos extrajudiciais em curso na Promotoria de Justiça de Conchal, no dia 27-01-2016, conforme publicação no Diário da Justica Eletrônico do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo do dia 21-01-2016, com plantão extraordinário realizado na sede da 7ª Circunscrição Judiciária (Mogi Mirim). (Pt. 11.148/2016)

IV - DESPACHOS

IV - Despachos

Despacho do Procurador-Geral de Justica de 23-10-2015 Assunto: Autorização para residir fora da Comarca em que exerce a titularidade de seu cargo.

Protocolado 115.582/2015, interessado: Fabiano Augusto Petean, 68º Promotor de Justiça da Capital; Protocolado 118.058/2015, interessado: Goiaci Leandro de Azevedo Junior, 3º Promotor de Justiça de Carapicuíba; Protocolado 130.118/2015, interessado: Hélio Junqueira de Carvalho Neto, 25º Promotor de Justiça de Guarulhos; Protocolado 115.352/2015, interessado: Jacques Marcel Abramovitch, 4º Promotor de Justiça de Tatuí; Protocolado 131.950/2015, interessada: Marina de Azevedo Brito Lippi, Promotor de Justiça de Angatuba; Protocolado 117.662/2015, interessado: Rafael Fernandes Viana, 1º Promotor de Justiça de Pereira Barreto; Protocolado 130.220/2015, interessado: Túlio Tadeu Tavares, Procurador de Justiça. Nos protocolados acima mencionados o Procurador-Geral de Justiça proferiu o seguinte despacho: Defiro o solicitado, visto atendidos os pressupostos legais e em face das manifestações favoráveis da Egrégia Corregedoria-Geral do Ministério Público e do douto Conselho Superior do Ministério Público.

(Republicado por necessidade de retificação - D.O. de 24-10-2015)

Despachos do Subprocurador-Geral de Justiça – Relações Externas de 19-1-2016

Protocolado n. 137.802/2014

Interessado: Núcleo de Políticas Públicas - Procuradoria-Geral de Justiça

Assunto: Termo de Cooperação entre Município de São Paulo e Ministério Público com vistas à Cooperação mútua na proteção e defesa de Direitos dos Jovens no Município da

Decisão: Encaminhem-se os autos ao Núcleo de Políticas Públicas, para que lá sejam arquivados.

V - COMPETÊNCIA ORIGINÁRIA

<u>A - CRIMINAIS</u>

V - Competência Originária A - Criminais

Protocolado 117.493/2015 - MP

Interessado: CONSELHO GESTOR do Fundo Estadual de Defesa dos Interesses Difusos – FID

Decisão: Promovido o arquivamento do procedimento Processo 0066750-62.2015.8.26.0000 Representante: Alexandre Eduardo dos Santos Interessado: Fábio D'Urso (Juiz de Direito) Decisão: Promovido o arquivamento do procedimento Processo 0075037-14.2015.8.26.0000 Interessado: Vilson Palaro Junior (Juiz de Direito) Decisão: Promovido o arquivamento do procedimento

VI - CONFLITOS DE ATRIBUIÇÃO

B - CÍVEIS

A — SUBPROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA JURÍDICA

V – CONFLITO DE ATRIBUIÇÕES B – CÍVEIS

Protocolado n. 4.853/16

Suscitante: 2º Promotor de Justiça de Votuporanga Suscitado: 5º Promotor de Justiça de Votuporanga CONFLITO NEGATIVO DE ATRIBUIÇÕES. REPRESENTAÇÃO.

AGRAVO À TRAFEGABILIDADE E À MOBILIDADE URBANAS. OMISSÃO DO PODER PÚBLICO NA CONSERVAÇÃO E RECU-PERACÃO DE VIA PÚBLICA. ATRIBUIÇÃO DA PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE HABITAÇÃO E URBANISMO. 1. Representação relatando omissão do poder público na manutenção, conservação e recuperação de estrada municipal. 2. Matéria relacionada à alçada da Promotoria de Justiça de Habitação e Urbanismo, uma vez que tem pertinência com as condições de mobilidade e trafegabilidade de vias públicas, sem prejuízo da apuração de eventuais danos ao erário pela Promotoria de Justiça do Patrimônio Público e Social se diagnosticada sua ocorrência durante

Promotor de Justica de Votuporanga (suscitante). V – CONFLITO DE ATRIBUIÇÕES

B – CÍVEIS

Protocolado 167.257/2015

Suscitante: 27°Promotor de Justiça de Guarulhos Suscitado: 1º Promotor de Justiça de Família da Capital

Conflito negativo de atribuições. 27º Promotor de Justiça de Guarulhos (suscitante) e 1º Promotor de Justiça de Família da

a instrução. 3. Conflito dirimido, reconhecendo a atribuição do 2º

Peças de informação. Análise para eventual propositura de ação anulatória de partilha.

Atribuição definida a partir do juízo competente para a provável ação. Competência funcional do juízo que processou o inventário.

Conflito negativo de atribuições conhecido e dirimido. Remessa dos autos à 1ª Promotoria de Família da Capital.

V – CONFLITO DE ATRIBUIÇÕES

B – CÍVEIS

Protocolado n. 0168043/15

Suscitante: Promotor de Justica do Patrimônio Público de São Vicente

Suscitado: Promotor de Justica de Defesa de Direitos da Pessoa com Deficiência

Conflito negativo de atribuições. Suscitante: Promotor de Justica do Patrimônio Público, Suscitado: Promotor de Justica de Defesa de Direitos da Pessoa com Deficiência.

Falha no atendimento prestado a pessoa portadora de necessidades especiais, por falta de profissionais especializados e alimentação.

Atribuição do suscitado (Promotor de Justiça de Direitos da Pessoa com Deficiência) oficiar no caso, sem embargo das provi-

dências que estão sendo adotadas pelas outras Promotorias de Justiças em suas áreas de atribuição

Conflito conhecido, declarando-se caber ao suscitado oficiar no expediente

V – CONFLITO DE ATRIBUIÇÕES

B – CÍVEIS

Protocolado n. 176.514/15

Suscitante: 2º Promotor de Justiça de Itatiba

Suscitados: 15º Promotor de Justiça de Campinas e Promotoria de Justiça do Patrimônio Público e Social

CONFLITO NEGATIVO DE ATRIBUIÇÕES. REPRESENTAÇÃO. OBJETO DELIMITADO. DANOS AO PATRIMÔNIO DE AUTAR-QUIA ESTADUAL SEDIADA EM SÃO PAULO, DECORRENTES DE LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS, ADICIONADOS A ENRIQUECIMENTO ILÍCITO DE AGENTE PÚBLICO ESTADUAL ATRIBUIÇÃO DA PROMOTORIA DE JUSTICA DO PATRIMÔNIO PÚBLICO E SOCIAL. IRRELEVÂNCIA DE A EXECUÇÃO DOS CONTRATOS OCORRER EM LOCAIS DIVERSOS. 1. Extravasa o âmbito da solução de conflito de atribuição o realinhamento ou retificação do objeto da investigação, providência da alcada do Promotor de Justiça competente como órgão de execução e presidente do procedimento. 2. Procedimento destinado à apuração de dano ao patrimônio público de autarquia estadual, decorrente de licitações e contratos administrativos, com consequente enriquecimento ilícito de agentes daquela, é da atribuição da Promotoria de Justiça do Patrimônio Público e Social da Cidade e Comarca de São Paulo, ainda que a execução contratual tenha ocorrido em locais diversos (Enunciado n. 73-PGJ).

V – CONFLITO DE ATRIBUIÇÕES

B - CÍVEIS

Protocolado 0177106/15

SIS/MP 66.0695.0000914/2015-1 Suscitante: 7º Promotor de Justiça do Patrimônio Público e Social da Capital

Suscitado: 4º Promotor de Justiça do Patrimônio Público e Social da Capital

Conflito negativo de atribuições. 7º Promotor de Justica do Patrimônio Público e Social da Capital (suscitante) e 4º Promotor de Justiça do Patrimônio Público e Social da Capital (suscitado).

Pecas de informações extraídas do inquérito civil 821/2015 e encaminhadas para apuração de irregularidades no contrato de emergência para fornecimento em consignação de materiais para cirurgia de trauma ortopédico de mão com comodato de equipamento e instrumentais, pelo período de 01 (um) mês com valores 224% superiores à primeira colocada.

Contexto fático e temporal conexo com o objeto do inquérito civil instaurado, com probabilidade de aproveitamento de elementos probatórios. Prevenção.

Conflito conhecido e dirimido. Atribuição do 4º Promotor de Justica do Patrimônio Público e Social da Capital (suscitado) para a apuração dos fatos no âmbito do inquérito civil já instaurado. V – CONFLITO DE ATRIBUIÇÕES

R - CÍVEIS

Protocolado 0177240/2015 (SISMP 43.0430.0001554/2015-

Suscitante: 2º Promotor de Justiça de São João da Boa Vista (atribuições na área da Habitação e Urbanismo)

Suscitado: 4º Promotor de Justiça de São João da Boa Vista (atribuições na área do Patrimônio Público) Conflito negativo de atribuições. Suscitante: 2º Promotor de

Justiça de São João da Boa Vista (atribuições na área da Habitação e Urbanismo). Suscitado: 4º Promotor de Justiça de São João da Boa Vista (atribuições na área do Patrimônio Público).

Representação para apuração de eventual ato de improbidade administrativa decorrente de permuta de imóvel público que, em razão de avaliação prejudicial, teria provocado dano ao erário público, além de destinação diversa ao fim para o qual foi concebida.

Tutela coletiva. Sobreposição de atribuições de órgãos ministeriais de execução em relação às multifárias possíveis repercussões, em mais de uma área especializada de atuação, do mesmo fato. Solução do conflito com lastro na prevalência e dos aspectos relacionados à atuação da Promotoria de Justiça com atribuição na área do Patrimônio Público.

Conflito conhecido e dirimido, reconhecendo a atribuição da suscitante: 4º Promotor de Justiça de São João da Boa Vista (atribuições na área do Patrimônio Público).

V – CONFLITO DE ATRIBUIÇÕES

Protocolado n. 178.227/15

Suscitante: 4ª Promotora de Justiça Cível do Foro Central da Capital

Suscitado: 5º Promotor de Justiça do Foro Regional de Santo Amaro

CONFLITO NEGATIVO DE ATRIBUIÇÕES. REPRESENTAÇÃO PARA AJUIZAMENTO DE AÇÃO DE LIQUIDAÇÃO E DISSOLUÇÃO DE SOCIEDADE EMPRESÁRIA IRREGULAR, EMPRESA-RÉ COM SEDE NA JURISDIÇÃO DE FORO REGIONAL. VALOR DA CAUSA IGNORADO. COMPETÊNCIA FUNCIONAL (ABSOLUTA). ATRIBUI-ÇÃO DA PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE MAIOR GRADUAÇÃO ATÉ A DEFINIÇÃO DO VALOR DA CAUSA. ATRIBUIÇÃO DA PROMO-TORIA DE JUSTIÇA CÍVEL DO FORO CENTRAL.

As atribuições ministeriais dos cargos cíveis centrais e regionais correspondem com a competência dos respectivos órgãos jurisdicionais, como se infere do art. 296, § 1º, da Lei Complementar Estadual 734, de 26-11-1993 (Lei Orgânica do Ministério Público do Estado de São Paulo).

A divisão da jurisdição entre os órgãos jurisdicionais cíveis centrais e regionais é feita não apenas em razão do foro do domicílio do réu, mas também em função do valor da causa e da matéria. Cuida-se, ademais, de competência funcional - horizontal por objeto do juízo - e, portanto, absoluta.

Compete às Varas Cíveis Regionais processar e julgar as causas cíveis até o valor de quinhentas (500) vezes o salário mínimo, inclusive as conexas de qualquer valor (art. 54, I, da Resolução do TJSP 2, de 15-12-1976, alterada pelo art. 1º da4. Tal disposição não foi alterada - mas apenas acrescida - pela Lei Estadual 3.947, de 8 de dezembro de 1983.

As regras de competência previstas em lei federal, como é o caso do Código de Processo Civil, não podem ser modificadas por regras de divisão ou organização judiciária dispostas em lei estadual.

"A existência da vara privativa, instituída por lei estadual. não altera a competência territorial resultante das leis de processo" (STJ, Súmula 206).

A competência do lugar onde está a sede, para a ação em que for ré a pessoa jurídica (CPC, art. 100, IV, "a") é competência territorial, de foro, isto é, de comarca ou seção judiciária.

A divisão da jurisdição em razão da função dentro de um mesmo foro, por ato normativo erigido a status de lei estadual, não viola as regras de competência territorial previstas na lei

Dentro de um mesmo foro é possível que a lei de organização judiciária estadual distribua a jurisdição, em razão do valor e da matéria, entre as diversas varas que criou, para maior eficiência da prestação jurisdicional.

Até que seja conhecido o valor da causa, prevalece a atribuição do órgão ministerial de maior gradução. 11. Em sede de competência de valor, nada obsta a que o juízo competente para o processo e julgamento das causas de major valor conheca as de menor valor, sendo o inverso causa de nulidade absoluta.

Conflito dirimido para reconhecer a atribuição da Susci-

V - CONFLITO DE ATRIBUIÇÕES

B - CÍVEIS

Protocolado n. 179.105/15

Suscitante: 3º Promotor de Justiça do Consumidor da

Suscitado: 2º Promotor de Justiça de Mogi das Cruzes

Conflito negativo de atribuições. 3º Promotor de Justiça do Consumidor da Capital (suscitante) e 2º Promotor de Justiça de Mogi das Cruzes (suscitado). Procedimento instaurado para apuração de irregularidades nas ações e serviços de telefonia móvel prestados na cidade de Mogi das Cruzes pela operadora OI S/A

Danos relacionados a questões locais. Identificadas situações específicas no Município de Mogi das Cruzes. Prevalência da regra de competência do foro do local do dano (art. 2º da

Conflito conhecido e dirimido, com determinação de pros seguimento do 2º Promotor de Justiça de Mogi das Cruzes

CONSELHO SUPERIOR

Aviso 008/16 - C.S.M.P. de 27.01.16

O Procurador Geral de Justica, no uso de suas atribuições egais AVISA que o Egrégio Conselho Superior do Ministério Público, na reunião realizada em 26-01-2016, tendo em vista a existência de uma vaga no Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, decorrente da aposentadoria do Desembargado Thiers Fernandes Lobo (Edital de 17.11.15) a ser preenchida por membro do Ministério Público, elaborou a lista a que alude o artigo 94 da Constituição da República, constituída por membros do Ministério Público, a seguir referidos em ordem de antiquidade:

Nilton Luiz de Freitas Baziloni, 15º Procurador de Justica da Procuradoria de Justica de Interesses Difusos e Coletivos — m.v. (com 07 votos - Conselheiros Doutores Vidal Serrano Nunes Junior, Liliana Mercadante Mortari, Tiago Cintra Zarif, Luiz Antonio de Oliveira Nusdeo, Luis Paulo Sirvinskas, Paulo Afonso Garrido de Paula e Marcio Fernando Elias Rosa).

Luiz Antonio Castro de Miranda, 87º Procurador de Justica da Procuradoria de Justica Criminal - m.v.

(com 09 votos - Conselheiros Doutores Vidal Serrano Nunes Junior, Marcio sergio Christino, Liliana Mercadante Mortari, Paulo Sergio Puerta dos Santos, Tiago Cintra Zarif, José Correia de Arruda Neto, Luiz Antonio de Oliveira Nusdeo, Luis Paulo Sirvinskas e Marcio Fernando Elias Rosa). Delcio Delarco, 100º Procurador de Justiça da Procuradoria

de Justiça Criminal – v.u.

(com 10 votos - Conselheiros Doutores Vidal Serrano Nunes Junior, Marcio sergio Christino, Liliana Mercadante Mortari. Paulo Sergio Puerta dos Santos, Tiago Cintra Zarif, José Correia de Arruda Neto, Luiz Antonio de Oliveira Nusdeo, Luis Paulo Sirvinskas, Paulo Afonso Garrido de Paula e Marcio Fernando Elias Rosa)

Jonize Sacchi de Oliveira, 51º Procurador de Justiça da Procuradoria de Justica Cível – m.v.

(com 07 votos - Conselheiros Doutores Vidal Serrano Nunes Junior, Liliana Mercadante Mortari, Tiago Cintra Zarif, José Correia de Arruda Neto, Luiz Antonio de Oliveira Nusdeo, Paulo Afonso Garrido de Paula e Marcio Fernando Elias Rosa).

Renato Eugenio de Freitas Peres, 131º Procurador de Justiça da Procuradoria de Justica Criminal – m.v.

(com 06 votos - Conselheiros Doutores Vidal Serrano Nunes Junior, Marcio sergio Christino, Paulo Sergio Puerta dos Santos, José Correia de Arruda Neto, Luis Paulo Sirvinskas e Marcio Fernando Elias Rosa).

José Carlos Monteiro, 2º Promotor de Justiça de Araraquara (com 06 votos - Conselheiros Doutores Vidal Serrano Nunes Junior, Liliana Mercadante Mortari, Tiago Cintra Zarif, José Correia de Arruda Neto, Luiz Antonio de Oliveira Nusdeo e Marcio Fernando Elias Rosa).

Também foram votados os Doutores: Maria Fátima Vaquero Ramalho Leyser, pelos Conselheiros Liliana Mercadante Mortari, Tiago Cintra Zarif, Luiz Antonio de Oliveira Nusdeo e Paulo Afonso Garrido de Paula; Edson Spina Fertonani, pelo Conselheiro Paulo Afonso Garrido de Paula; Marco Antônio Ferreira Lima, pelos Conselheiros Marcio Sergio Christino, Paulo Sergio Puerta dos Santos e Paulo Afonso Garrido de Paula; Delton Esteves Pastore, pelos Conselheiros Marcio Sergio Christino, Paulo Sergio Puerta dos Santos e Luis Paulo Sirvinskas e Cesar Dario Mariano da Silva, pelos Conselheiros Marcio Sergio Christino, Paulo Sergio Puerta dos Santos, José Correia de Arruda Neto e Luis Paulo Sirvinskas.

Aviso 009/2016 - Csmp, de 27-1-2016

O Conselho Superior do Ministério Público Avisa, nos termos do artigo 244 de seu Regimento Interno que, na sessão plenária realizada em 26-01-2016, foram julgados os procedimentos adiante relacionados, obtendo-se os resultados que seguem especificados:

MEIO AMBIENTE N° MP: 14.0155.0008038/2015-8 - 1 Volume(s) - 0 apenso(s)/anexo(s)

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE GUARULHOS

Interessados: POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DE SÃO PAULO e RENOVARE RECICLAGEM

Tema: LICENCIAMENTO AMBIENTAL, POLUIÇÃO ATMOS-FÉRICA e PROCESSOS INDUSTRIAIS (EMISSÕES, EFLUENTES, DESTINAÇÃO DE RESÍDUOS, ETC)

Assunto: Resultado: RECURSO DESPROVIDO

PATRIMÔNIO PÚBLICO

N° MP: 14.0155.0010264/2015-5 - 1 Volume(s) - 0 enso(s)/anexo(s) PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE GUARULHOS

Interessados: UNICA ASSESSORIA FUNERAL LTDA e PMG SERVIÇOS FUNERÁRIOS

Tema: IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA - VIOLAÇÃO A PRINCÍPIOS - ART. 11 DA LIA

Assunto: AGENTE PÚBLICO / DIREITOS / DEVERES / PROI-

Resultado: RECURSO DESPROVIDO HABITAÇÃO E URBANISMO N° MP: 43.0156.0006753/2015-7 - 1 Volume(s) - 0

apenso(s)/anexo(s) PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE RIBEIRÃO PRETO Interessados: MARIA APARECIDA BORGES

Tema: PARCELAMENTO DO SOLO Resultado: RECURSO DESPROVIDO

HABITAÇÃO E URBANISMO N° MP: 43.0156.0007456/2015-3 - 1 Volume(s) - 0 enso(s)/anexo(s)

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE RIBEIRÃO PRETO Interessados: ABAURI - Associação de Bairros Unidos ao

Recreio Internacional e SARI - SOCIEDADE AMIGA DO RECREIO INTERNACIONAL Tema: INFRAESTRUTURA URBANA Assunto: PAVIMENTAÇÃO

Resultado: RECURSO DESPROVIDO CONSUMIDOR N° MP: 43.0161.0000989/2015-8 - 1 Volume(s) - 0

apenso(s)/anexo(s) PROMOTORIA DE JUSTIÇA DO CONSUMIDOR

Interessados: MARCELÓ VAZ, CAO CIVEL - ALTAMIR GF SILVA e a APURAR - CARROS MENOS POTENTE Tema: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EM GERAL

Assunto: Resultado: RECURSO DESPROVIDO

CONSUMIDOR N° MP: 43.0161.0001347/2015-2 - 1 Volume(s) - 0

apenso(s)/anexo(s) PROMOTORIA DE JUSTIÇA DO CONSUMIDOR Interessados: PT 0153197/15 - EDVALDO SILVA BATISTA, a APURAR e BANCO PANAMERICANO

Tema: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EM GERAL

Resultado: RECURSO DESPROVIDO CONSUMIDOR

N° MP: 43.0161.0001441/2015-3 - 1 Volume(s) - 0

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DO CONSUMIDOR

Interessados: PT 146711/15 - BORGES E SÁ SOCIEDADE DE

Tema: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EM GERAL

Assunto: Resultado: RECURSO DESPROVIDO

INFÂNCIA E JUVENTUDE

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE AMERICANA

Tema: CONSELHO TUTELAR

Resultado: RECURSO DESPROVIDO

N° MP: 14.0187.0001287/2015-9 - 1 Volume(s) - 0 enso(s)/anexo(s)

Resultado: RECURSO DESPROVIDO

PATRIMÔNIO PÚBLICO N° MP: 14.0210.0000277/2015-2 - 1 Volume(s) - 0

PAULO - CENTRO DE APOIO OPERACIONAL CÍVEL e CÂMARA MUNICIPAL DE BILAC

PRINCÍPIOS - ART. 11 DA LIA Assunto: ATIVIDADE ADMINISTRATIVA / SERVIÇOS PÚBLI-

Resultado: RECURSO DESPROVIDO

PATRIMÔNIO PÚBLICO N° MP: 43.0212.0001301/2015-1 - 1 Volume(s) - 0

PROMOTORIA DE JUSTICA DE BOITUVA Interessados: ARAN HATCHIKIAN NETO e GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO

TO ILÍCITO ART. 9 DA LEI 8429/1992 (LIA) e IRREGULARIDADES ADMINISTRATIVAS - NULIDADE DE ATO ADMINISTRATIVO (LEI 7347/1985)

Resultado: RECURSO DESPROVIDO MEIO AMBIENTE N° MP: 43.0231.0000210/2015-7 - 1 Volume(s) - 0

FEITURA DE CAPÃO BONITO, PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO GRANDE e PREFEITURA GUAPIARA Tema: RECURSOS HÍDRICOS e SANEAMENTO - RESÍDUOS

Assunto: DEPÓSITO CLANDESTINO DE RESÍDUOS

Resultado: RECURSO DESPROVIDO PATRIMÔNIO PÚBLICO

enso(s)/anexo(s)

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE CAPIVARI Interessados: ASSOCIAÇÃO CIVIL CAPIVARI MERECE MAIS RESPONSABILIDADE, José Carlos Tonetti Borsari, RENATA APA-RECIDA HORTOLANI FONTOLAN, Prefeitura Municipal de Capivari, Rudinei Paulo da Silva e ROBERTA HORTOLANI FONTOLAN Tema: IRREGULARIDADES ADMINISTRATIVAS - NULIDADE

Assunto: Resultado: RECURSO DESPROVIDO

PATRIMÔNIO PÚBLICO

DE ATO ADMINISTRATIVO (LEI 7347/1985)

apenso(s)/anexo(s) PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE CAPIVARI

Assunto: CONTRATAÇÃO / EXECUÇÃO CONTRATUAL / **INADIMPLEMENTO** Resultado: RECURSO DESPROVIDO

Tema: IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA - PREJUÍZO AO ERÁRIO - ART. 10 DA LIA

INADIMPLEMENTO Resultado: RECURSO DESPROVIDO

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE CAPIVARI

COS ANTONIO POLETTI Tema: IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA - PREJUÍZO AO

Assunto: CONTRATAÇÃO / EXECUÇÃO CONTRATUAL / INADIMPLEMENTO Resultado: RECURSO DESPROVIDO PATRIMÔNIO PÚBLICO

Promotoria de Justiça de Capivari Interessados: Câmara Municipal de Mombuca e Mar-

Tema: IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA - PREJUÍZO AO

Assunto: CONTRATAÇÃO / EXECUÇÃO CONTRATUAL /

INADIMPLEMENTO Resultado: RECURSO DESPROVIDO

PATRIMÔNIO PÚBLICO N° MP: 14.0242.0000463/2015-9 - 1 Volume(s) - 0

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE CONCHAS Interessados: E. TRIBUÑAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO-15ª CÂMARA CRIMINAL e ROGERIO BENEDITO

ERÁRIO - ART. 10 DA LIA e IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA -

Resultado: RECURSO NÃO CONHECIDO

N° MP: 43.0242.0000530/2015-1 - 1 Volume(s) - 0

Assunto:

Assunto:

N° MP: 14.0187.0001285/2015-0 - 1 Volume(s) - 0 apenso(s)/anexo(s)

Interessados: CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE AMERICANA

Assunto:

INFÂNCIA E JUVENTUDE

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE AMERICANA

Interessados: CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE AMERICANA

Tema: CONSELHO TUTELAR Assunto:

enso(s)/anexo(s) PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE BILAC Interessados: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO

Tema: IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA - VIOLAÇÃO A

enso(s)/anexo(s)

Assunto: ATIVIDADE ADMINISTRATIVA / PODER DE POLÍCIA

Tema: IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA - ENRIQUECIMEN-

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE CAPÃO BONITO Interessados: SERGIO MARTINS DE SOUZA QUEIROZ, PRE-

N° MP: 14.0232.0000965/2015-1 - 1 Volume(s) - 0

PATRIMÔNIO PÚBLICO N° MP: 14.0232.0001049/2015-5 - 1 Volume(s) - 0

Interessados: CÂMARA MUNICIPAL DE MOMBUCA e MAR-COS ANTONIO POLETTI Tema: IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA - PREJUÍZO AO FRÁRIO - ART. 10 DA LIA

 N^{o} MP: 14.0232.0001050/2015-8 - 1 Volume(s) - 0 apenso(s)/anexo(s) PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE CAPIVARI Interessados: CÂMARA MUNICIPAL DE MOMBUCA e MAR-

COS ANTONIO POLETTI Assunto: CONTRATAÇÃO / EXECUÇÃO CONTRATUAL /

PATRIMÔNIO PÚBLICO N^{o} MP: 14.0232.0001051/2015-2 - 3 Volume(s) - 0 apenso(s)/anexo(s)

Interessados: CÂMARA MUNICIPAL DE MOMBUCA e MAR-ERÁRIO - ART. 10 DA LIA

N° MP: 14.0232.0001052/2015-7 - 1 Volume(s) - 0 apenso(s)/anexo(s)

COS ANTONIO POLETTI ERÁRIO - ART. 10 DA LIA

apenso(s)/anexo(s)

Tema: IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA - PREJUÍZO AO

VIOLAÇÃO A PRINCÍPIOS - ART. 11 DA LIA Assunto: ABUSO DE PERSONALIDADE JURÍDICA/DESVIO DE FINALIDADE

HABITAÇÃO E URBANISMO apenso(s)/anexo(s)

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE CONCHAS Interessados: PAULO NUNES DE ALMEIDA e PREFEITO MUNICIPAL DE CONCHAS

Tema: ÁREA PÚBLICA